



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Lei 1133/14**

"Dispõe sobre: altera redação dos Arts. 3º e 5º da Lei 922/2011 que autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento imobiliário no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências."

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Nazaré Paulista, aprova o projeto de lei de autoria dos vereadores Luiz Carlos Sensineli e Célio Aparecido Pinheiro e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º.** A redação dos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 922/2011 de 29/09/2011 que autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento imobiliário no Município de Nazaré Paulista e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os empreendimentos que se adequarem às exigências desta Lei terão direito aos seguintes incentivos:

I - isenção do valor devido a título de emolumentos e taxas de licença para execução de obras particulares;

II – isenção total da Taxa de Aprovação de Projeto de Loteamento;

III – isenção total da Taxa de Publicidade do Empreendimento pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos;

IV – isenção total do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na aquisição do imóvel para implantação do empreendimento;

V – isenção total do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) nas obras de implantação do empreendimento;

**VI – isenção do Imposto Territorial Urbano IPTU e das taxas relativo aos lotes, pelo período de até 10 (dez) anos.**

VII – assessoramento aos empreendedores/proprietários nos contatos com órgãos públicos do Estado ou da União, objetivando viabilizar a implantação do empreendimento no Município, além de apoio para a obtenção de informações e tramitação de seus projetos.

**§ 1º – Ocorrendo alterações de critérios ou mesmo substituição ou alteração nos impostos e taxas mencionados nesta Lei, os benefícios previstos deverão permanecer uma vez obedecidos os novos critérios que as eventuais alterações possam vir a ser estabelecidos.**

**§ 2º – A isenção de que trata o inciso VI cessará quando houver a venda e/ou transferência dos lotes para terceiros.**

**Art. 5º.** Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão os incentivos concedidos pela presente Lei, se os empreendimentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – deixarem de atender ao disposto nos incisos II a VII do artigo 2º;  
II – paralisarem a implantação por mais de 06 (seis) meses;  
III – alterarem a destinação do empreendimento sem a prévia e expressa anuência do Poder Executivo.

***IV – deixarem de comunicar, dentro de 60 (sessenta) dias, ao setor de cadastro imobiliário da Prefeitura a ocorrência de venda e/ou transferência dos lotes.”***

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal consolidar a Lei 922/11 com as alterações ora aprovadas.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de novembro de 2014.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza

Assessora de Gabinete